

ACÓRDÃO Nº 2899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em levantar o sobrestamento destas contas, com base na análise realizada nos itens 12 a 21 da instrução; em excluir do rol de responsáveis Nauro Luiz Scheufler e André Bauer, com fundamento no art. 10, §3º, da IN TCU 12/1996; em julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Ana Maria Mallmann Costi; Carlos Luiz Moreira de Oliveira; Celso Luiz Barreto dos Santos; Eduardo Refinetti Guardia; Gildenora Batista Dantas Milhomem; Gilson Oliveira Lariú; José Henrique Santos Portugal; Kleber Campos Rodrigues Filho; Luiz Tacca Júnior; Lytha Battiston Spíndola; Raimundo Nonato da Costa; Selma Elina Pantel Moreira; Sérgio de Otero Ribeiro; Solon Lemos Pinto e Wolney Mendes Martins e dar-lhes quitação; em julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Cesar Mizuno; Claudiano Manoel de Albuquerque; Irineu Carvalho de Aguiar; Júlio Ferreira Fernandes; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Aurélio de Melo Vieira; e Wilson Calvo Mendes de Araújo, e dar-lhes quitação plena; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Serviço Federal de Processamento de Dados; e em arquivar os autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-010.233/2001-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (CPF 418.015.801-97); André Bauer (CPF 151.519.210-53); Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68); Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04); Cesar Mizuno (CPF 308.079.211-49); Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Gildenora B. D. Milhomem (CPF 368.724.071-15); Gilson Oliveira Lariú (CPF 323.680.037-20); Irineu Carvalho de Aguiar (CPF 000.435.591-15); José Henrique Santos Portugal (CPF 070.160.506-53); Julio Ferreira Fernandes (CPF 045.704.647-34); Kleber C. Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53); Luiz Tacca Júnior (CPF 580.208.378-68); Lytha Battiston Spíndola (CPF 310.031.681-91); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (CPF 290.575.407-97); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Nauro Luiz Scheufler (CPF 238.535.731-34); Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91); Selma Elina Pantel Moreira (CPF 017.976.378-43); Solon Lemos Pinto (CPF 198.782.300-15); Sérgio de Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53); Wilson Calvo Mendes de Araújo (CPF 232.370.668-34); Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34).

1.3. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.